



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.265 DE 04 DE SETEMBRO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Fica o Prefeito do Município autorizado a comprar 1 (uma) motoniveladora Caterpillar Mod. 120 B, que se destina a conservação de estradas.

ARTIGO 2º/- Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica o Prefeito do Município, autorizado a contrair empréstimo junto a uma instituição oficial ou particular, até o montante de CR\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO/- Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1.965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

ARTIGO 3º/- A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de CR\$ 208.000,00 (Duzentos e Oito Mil Cruzeiros), que será coberto com o empréstimo no artigo 2º e somada a importância de CR\$ 78.041,60 (Setenta e Oito Mil, Quarenta e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos) da dotação orçamentária, que será suplementada por Decreto do Executivo, o que fica autorizado, perfazendo a importância de CR\$ 286.041,60 (Duzentos e Oitenta e Seis Mil, Quarenta e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO/- Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta Lei.

ARTIGO 4º/- A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios acréscimos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

quota que fôr creditada ao município decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

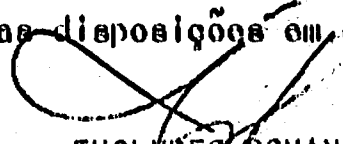
“PARÁGRAFO PRIMEIRO/- Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos - no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as - quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação - dos Municípios.

PARÁGRAFO SEGUNDO/- O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S/A, ou a instituição assemelhada, a contabilizar, a débito da conta do - Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das - obrigações derivadas desta Lei.

ARTIGO 5º/- Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em nome do município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial FINAME, criada pelo Decreto Federal nº ... 59.170, de 2 de setembro de 1.966, ou a outra instituição financeira que participe do financiamento, com cláusula expressa de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A, ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no artigo 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente Lei.

ARTIGO 6º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º/- Revogam-se as disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município


NELSON DE SOUZA BOM
Chefe de Gabinete

Ato Publicado

Em ____/____/____